

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



60.º volume

2004

1 — Fiscalização preventiva de referendo nacional.

Acórdão n.º 704/04, de 17 de Dezembro de 2004 — *Considera que a Proposta de realizacdo de referendo sobre a Constituição para a Europa, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74-A/2004, de 19 de Novembro, n.º e respeita os requisitos de clareza e de formulacão da pergunta para respostas de sim ou nao exigidos pelos artigos 115.º, n.º 6, da Constituicao da República Portuguesa e 7.º, n.º 2, da Lei Orgánica do Regime do Referendo; tem por nao verificada a constitucionalidade e a legalidade do referendo proposto na Resolucao da Assembleia da República n.º 74-A/2004, de 19 de Novembro. 7*

2 — Fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade e da legalidade. 23

Acórdão n.º 491/04, de 7 de Julho de 2004 — *Nao declara a inconstitucionalidade das normas coñudas nos artigos 1.º, 2.ª, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2001, de 9 de Fevereiro, que fixam um regime de ajustamentoprogressivo das taxas de contribuicão para a seguranca social, aplicáveis aos trabajadores por conta propria da Regido Autónoma da Madeira. 25*

Acórdão n.º 564/04, de 21 de Setembro de 2004 — *Declara a inconstitucionalidade, com Jorca obrigatória geral, da norma constante do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, na parte em que determina que, na execucao das sentencas anulatórias dos actos de liquidacao, será deduzida, na restituição da quantia paga, a parcela correspondente a participando emolumentar dos funcionários dos registos e do notariado. 41*

Acórdão n.º 567/04, de 22 de Setembro de 2004 — *Nao declara inconstitucionalidade nem a ilegalidade das normas coñudas nos artigos 83.º, 84.º, 85.º, 88.º e 89.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei de Enquadramento Ornamental), aditadas pela Lei Orgánica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, bem como da norma contida no artigo 3.ª desta última Lei [que aditou um artigo 48.º-A k Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro (Lei de Financas das Regiões Autónomas)]. 53*

Acórdão n.º 589/04, de 6 de Outubro de 2004 — *Declara a tncstituctonalidade, com forca obrigatória geral, da norma do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, relativa h promocão e constituicao de associacoes internacionais. 83*

Acórdão n.º 590/04, de 6 de Outubro de 2004 — <i>Nao declara a inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 1.ª e 2.ª do Decreto-Lei n.º 305/2003, de 9 de Dezembro, que revoga os regimes de crédito bonificado para contratacao de novas operacdes de crédito destinadas a aquisicáo, construcáo e realizacao de obras de conservagáo ordinaria e de beneficiacáo de habitacáo propria permanente</i>	105
Acórdão n.º 650/04, de 16 de Novembro de 2004 — <i>Declara a inconstitucionalidade, com forza obrigatória geral, da norma constante do primeiro período do n.º 1 do artigo 19.º da Tarifa Geral de Transportes, aprovada pela Portaria n.º 403/75, de 30 de Junho, alterada pelas Portarias n.º 1116/80, de 31 de Dezembro, e 736-D/81, de 28 de Agosto, ñaparte em que a mesma excluí inteiramente a responsabilidade do Caminho de Ferro pelos danos causados aos passageiros resultantes de atrasos, supressáo de comboios ou perdas de enlace; nao declara a inconstitucionalidade das ñormas constantes dos artigos 78.º, n.º 1, 79.º, n.º 1, 80.º, n.º 1, 81.º, n.º 1, alinea a) eb), 82.º, n.º 1 e 2, e 83.ª, n.º 1, todos do Regulamento do Serviço Público de Correios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de Mato</i>	133
3 — Fiscalizacjo concreta (recursos).....	161
Acórdão n.º 476/04, de 2 de Julho de 2004 — <i>Julga inconstitucionais os artigos 113.ª, n.º 9, e 4ll.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretados no sentido de que a notificacao de urna decisáo condenatoria relevante para a contagem do prazo de interposicao de recurso seria a notificacao ao defensor, independentemente, em qualquer caso, da notificacao pessoal ao argüido, sem exceptuar os casos em que este n&o tenha obtido conbecimento pessoal da decisáo condenatoria</i>	163
Acórdão n.º 486/04, de 7 de Julho de 2004 — <i>Julga inconstitucional o artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, ao prever a extincáo do direito de investigar a paternidade, em regra, a partir dos vinte anos de idade</i>	191
Acórdão n.º 495/04, de 12 de Julho de 2004 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1.º da Portaria n.º 145/86, de 15 de Abril, com referencia ao mapa V anexo, na parte em que faz corresponder a categoria de «Chefe de divisáo» do Ministerio do Trabalho e Seguranca Social de Angola a data da aposentado a de «Chefe de seccáo» do actual ordenamento de carreiras</i>	227
Acórdão n.º 496/04, de 12 de Julho de 2004 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 818.º do Código de Processo Civil, interpretada no sentido de que, numa execucao para prestacdo de Jacto pelo executado —prestado essa determinada por sentenca, com vista a preservar direitos de personalidade dos exequentes —, deduzidos embargos a execucao e sendo pedida a suspensáo da execucao e prestada caucao, poderá ser suspensa a execucao se, nos embargos, a questao controvertida for, justamente, a de saber se a causa da agresao daqueles direitos está já cessada</i>	241

- Acórdão n.º 497/04, de 12 de Julho de 2004 — *Julga inconstitucional a norma constante da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-AJ88, de 30 de Novembro, quando interpretada no sentido de serem tributáveis como rendimento os juros que forem atribuídos no âmbito de uma indemnizando devida por responsabilidade civil extracontratual e na medida em que se destinem a compensar os danos decorrentes da desvalorizando monetária ocorrida entre o surgimento da lesão e o efectivo ressarcimento desta.*..... 259
- Acórdão n.º 498/04, de 12 de Julho de 2004 — *Não julga inconstitucional o artigo 53.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, quando interpretado em termos de limitar a gratuidade de certidões aos pretendentes ao apoio judiciário e para efeitos da respectiva concessão, negando-a aos já beneficiados com esse apoio, para efeitos de instrução da causa principal.*..... 267
- Acórdão n.º 499/04, de 12 de Julho de 2004 — *Não julga inconstitucional a norma do n.º 6 do artigo 5.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, interpretada no sentido de, numa situação em que o bem expropriado, por inacção pura da Administração, não foi, no prazo de dois anos contados desde a sua adjudicação, aplicado ao fim determinante da expropriação, o direito de revendo do bem caduca no prazo de dois anos contados a partir do final daquele primeiro prazo, sem que a Administração tenha de notificar da sua «actuação inactiva» o solicitante da reversão.*..... 277
- Acórdão n.º 503/04, de 13 de Julho de 2004 — *Julga inconstitucional a norma constante do artigo 1037.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, interpretada no sentido de não considerar terceiro, para efeito de dedução de embargos, quem, arrogando-se a propriedade do bem penhorado, não foi demandado na acção executiva, ainda que tenha tido intervenido na escritura de constituição de hipoteca em que esse bem foi dado como garantia de uma dívida de terceiro.* 295
- Acórdão n.º 504/04, de 13 de Julho de 2004 — *Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 553.º n.º 3 do Código de Processo Civil, interpretada no sentido de limitar o depoimento de parte por forma a impedir o exercício do direito de o prestar quando o respectivo objecto seja irrelevante enquanto confissão.*..... 309
- Acórdão n.º 505/04, de 13 de Julho de 2004 — *Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 26.º, n.º 10, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, relativa ao cálculo do valor do solo apto para construído, que determina a diminuição do valor da indemnizando, pela aplicação de uma percentagem máxima de 15 % sobre aquele valor, pela inexistência de risco e do esforço inerente à actividade construtiva.*..... 321
- Acórdão n.º 541/04, de 15 de Julho de 2004 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho, que estabelece um prazo prescricional do direito a transmissão por morte dos certificados de aforro de cinco anos contados da data da morte do respectivo titular.*..... 333

- Acórdão n.º 542/04, de 15 de Julho de 2004 — *Ndo julga inconstitucional a norma constante do artigo 411.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, na interpretando segundo a qual ao prazo de 15 dias ai previsto para a interposto e motivado do recurso nao acresce o prazo de 10 dias a que se refere o artigo 698.º, n.º 6, do Código de Processo Civil, em caso de recurso que tenha por objecto a reapreciado de prova gravada.....* 349
- Acórdão n.º 545/04, de 15 de Julho de 2004 — *Ndo julga inconstitucional a norma constante do artigo 412.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de ser dispensada a necessidade de transcrito pelo tribunal recorrido da prova produzida em audiencia com fundamento em que o propria arguido/recorrente a ela procedeu relativamente aos pontos da materia de facto que impugnou.....* 365
- Acórdão n.º 557/04, de 15 de Setembro de 2004 — *Ndo julga inconstitucionais as normas das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 30.º do Código de Processo Penal quando interpretadas no sentido de que na sua previsto ndo se inclui a situando de um arguido sujeito a urna medida de suspensdo de juncões com mantenido de vencimento, com co-arguidos sujeitos a prisdo preventiva, e sendo a separando de processos requerida poucos dias antes do debate instrutório e da decisao instrutória.....* 379
- Acórdão n.º 560/04, de 15 de Setembro de 2004 — *Julga inconstitucionais as normas dos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, interpretadas no sentido de vedarem a concessdo de apoio judicidrio, na modalidade de pagamento de honorarios a patrono escolhido, a sociedade comercial, independentemente de se tratar de acedes estranhas k sua actividade económica normal, e mesmo que esta prove que ndo dispõe de meios económicos bastantes para suportar esses honorarios.....* 391
- Acórdão n.º 566/04, de 22 de Setembro de 2004 — *Confirma decisao sumaria que ndo julgou inconstitucionais as normas constantes dos artigos 21.º e 23.ª do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, interpretada no sentido da existencia de concurso real entre ilícitos nelas previstos e punidos.....* 407
- Acórdão n.º 599/04, de 12 de Outubro de 2004 — *Ndo julga inconstitucionais as normas do n.º 1 da Base XLVda Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, e do artigo 6.º do Anexo a Portaria n.º 642/83, de 1 de Junho, na medida em que ndo abrangem situacões de incapacidade temporaria.....* 417
- Acórdão n.º 600/04, de 12 de Outubro de 2004 — *Ndo julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 863.ª do Código Civil, quando aplicada a um acordó de remissao complementar do da cessagdo de um contrato de trabalho por reforma antecipada do trabalhador, fundada em invalidez.....* • 433
- Acórdão n.º 601/04, de 12 de Outubro de 2004 — *Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 32.º, n.º 1, do Código de Processo Tributario quando interpretada no sentido da necessidade, para a procedencia da impugnando de*

<i>liquidaco do imposto de mais-valias, de deciso judicial autnoma a declarar a mdidade de actos simulados, obtida em aco instaurada contra os sujeitos intervenientes no negocio e no tribunal competente para o efeito.....</i>	443
Acrdo n. 602/04, de 12 de Outubro de 2004 — <i>Julga inconstitucional a interpretado literal da norma constante do artigo 312.> n. 4, do Cdigo de Processo Penal por apenas admitir a concertaco da data para a audiencia quando existe advogado constituído, mas nao quando existe defensor oficioso; fixa como interpretacao a seguir, ao abrigo do n. 3 do artigo 80. da Lei do Tribunal Constitucional — por ser a tnica compatvel com a Constituco —, a que postula que h concertaco da data para a audiencia, ao abrigo do n. 4 do artigo 312. do Cdigo de Processo Penal, quer quando existe advogado consumido, quer quando existe defensor oficioso.....</i>	457
Acrdo n. 619/04, de 20 de Outubro de 2004 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 13. do Decreto-Lei n. 874/76, de 28 de Dezembro, quando interpretada no sentido de impor o pagamento da indemnizaco ai prevista a entidade patronal, se esta obstar ao gozo de ferias, durante o perodo em que prestem servico, dos trabalhadores que se encontrem em situaco de pr-reforma.....</i>	463
Acrdo n. 620/04, de 20 de Outubro de 2004 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante do n. 2 do artigo 12. do Decreto-Lei n. 67197, de 3. de Abril, na parte em que prev a insusceptibilidade de apreenso judicial, a favor de (redores privados de clube desportivo, das acedes da categoria A por aquele detidas em Sociedade Annima Desportiva (SAD)).....</i>	481
Acrdo n. 625/04, de 4 de Novembro de 2004 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 23., n. 4, do Cdigo das Expropriates, aprovado pela Lei n. 168/99, de 18 de Setembro, que prev a compensaco entre o montante da indemnizaco devida ao expropriado e resultante da avaliaco efectuada em tal procesw e o direito da Fazenda Pblica a correcco e revisao oficiosa da liquidaco da contribuico autrquica, resultante da actualizaco dos valores matriciais, e devida no periodo temporal em que nao ocorreu anda caducidade do direito a liquidaco.....</i>	503
Acrdo n. 630/04, de 4 de Novembro de 2004 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 69., n. 1, alinea a), do Cdigo Penal, na redaco subsequente a Lei n. 77/2001, de 13 de Julho, que condena naproibico de conduzir velados com motor, por um periodo fixado entre tres meses e tres anos, quern for punido por crime de condueo perigosa de vtenlo rodovidrio ou crime de condttco de vtenlo em estado de embriaguez.....</i>	513
Acrdo n. 631/04, de 4 de Novembro de 2004 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 205., n. 1, do Cdigo Penal na interpretacao segundo a qual se abrangem na sua previso quantias em dinheiro de que o trabalhador/comissrio  mero detentor por serem destinadas ao patrimonio social da entidade patronal/comitente.....</i>	521

- Acórdão n.º 638/04, de 12 de Novembro de 2004 — *Confirma a decisão sumária reclamada que nao julgou inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 42.º da Tabela de Licencas e Taxas da Câmara Municipal de Sintra, aprovada em 20 de Outubro de 1989*.....539
- Acórdão n.º 646/04, de 12 de Novembro de 2004 — *Julga inconstitucional a norma constante n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na medida em que, limitando o seu âmbito apenas a funcionarios cuja promoção ocorreu em 1997, permite o recebimento de remuneração superior por funcionarios com menor antiguidade na categoria*..... 563
- Acórdão n.º 658/04, de 17 de Novembro de 2004 — *Nao toma conhecimento do recurso relativamente a norma constante do artigo 41.º > n.º 2, do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, quando entendida no sentido segundo o qual o motivo de contratacao a termo se tem de verificar apenas no inicio (celebracao) do contrato e nao na altura da sua renovacão automática; nao julga inconstitucional a norma constante dos artigos 41.º, n.º 1, alinea e), e 44.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89 > de 27 de Fevereiro, quando entendida na accepção de «admitir a contratacao a termo, pelo prazo de dois anos, cinco meses depois do inicio de actividade de urna empresa constituída por outrem»*. 573
- Acórdão n.º 659/04, de 17 de Novembro de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma constante dos artigos 37.º e 64.º do Código das Expropriates de 1991 na interpretado segundo a qual nao é admissivel recurso para o Supremo Tribunal de Justica de acórdão da Relacão que conheceu de recurso de sentenca de tribunal de 1.ª instancia que procedeu a liquidacao de indemnizacao cuja fixacão foi relegada para execucao de sentenca por sentenca anterior proferida em processo de expropriacão por utilidade pública*..... 599
- Acórdão n.º 676/04, de 30 de Novembro de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, quando interpretada no sentido de que a regra de que a accao se comidera proposta na data da apresentacao do pedido de apoio judiciário se est ende ao regime de interrupcao da prescricao, de modo que a citacão do réu se presume efectuada decorridos cinco dios sobre a apresentacao do pedido de nomeacão de patrono que venha a ser deferido*.....611
- Acórdão n.º 685/04, de 30 de Novembro de 2004 — *Julga inconstitucional a norma contida nos artigos 65.º, alinea d), e 69.ª da Portaria n.º 10 716, de 24 de Jalho de 1944, interpretada no sentido de a empresa que fornece a agua a um consumidor que cumpre regularmente o seu contrato num local de consumo poder legítimamente privar desse fornecimento o consumidor pelo simples facto de este faltar ao pagamento de contas de consumo e de aluguer de contador ou outras contas devidas a mesma empresa noutro local de consumo*..... 637
- Acórdão n.º 686/04, de 30 de Novembro de 2004 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alinea c), do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de ser irrecorrivel urna decisáo do Tribunal da Relacão*

- que se pronuncie pela primeira vez sobre a especial complexidade do processo, declarando-a*.....663
- Acórdão n.º 698/04, de 15 de Dezembro de 2004 — *Nao julga inconstitucional a interpretação normativa extraída da conjugação dos artigos 321.º, n.º 2, e 87.º, n.º 5, ambos do Código de Processo Penal, no sentido de que, em caso de reformulação de acórdão condenatório declarado nulo por insuficiência de fundamentação e em que o acórdão a proferir em nada se afastou da matéria de facto dada como provada, é dispensada a leitura da decisão reformulada, sendo a mesma notificada as partes e estando acessível a qualquer um que estela legitimado por um interesse no seu conhecimento*.....675
- Acórdão n.º 710/04, de 21 de Dezembro de 2004 — *Nao conhece do recurso por nao ter sido suscitada, durante o processo e de modo processualmente adequado, urna questão de constitucionalidade normativa*.....687
- Acórdão n.º 717/04, de 21 de Dezembro de 2004 — *Decide nao proceder ao reenvio da questão prejudicial para o Tribunal de Justica das Comunidades Europeias; nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, que confiere ao conselho de administrado da RDP, E.P., a possibilidade de determinar quais os contratos de trabalho a transferir para a Radio Comercial, E.P., na sequência da criação desta empresa, por destaque do patrimonio da primeira*.....699
- Acórdão n.º 719/04, de 21 de Dezembro de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 198.º do Código de Processo Civil, na interpretação segundo a qual deve ser admitida a defesa do citado para a accção judicial dentro do prazo que lhe foi indicado no caso de irregularidade da sua citacao consubstanciada em a secretaria, por erro nao corrigido posteriormente, induzido pela circunstancia de esta haver tomado a assinatura da pessoa do citado pela assinatura de terceira pessoa, lhe assinalar prazo superior, em cinco dias, ao que a lei concede para essa defesa; e nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 816.º do Código de Processo Civil*749
- Acórdão n.º 722/04, de 21 de Dezembro de 2004 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 414.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual é permitida a destruição, pelo tribunal superior, de efeitos anteriormente produzidos por urna decisão nao impugnada da primeira instancia que declarou «interrompido» o prazo em curso para o argüido recorrer*775
- Acórdão n.º 723/04, de 21 de Dezembro de 2004 — *Nao julga inconstitucional o artigo 1349.º, n.º 1, do Código Civil, interpretado no sentido de permitir a quem pretende efectuar construção nova, levantar andaime, colocar objectos sobre predio alheio, e fazer passar por ele os materials para a obra, se tais actos forem indispensáveis para a construção*.....787
- Acórdão n.º 724/04, de 21 de Dezembro de 2004 — *Julga inconstitucional o artigo 412.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de*

<i>que a exigencia da especificação dos recursos retidos em que o recórreme mantém interesse, constante do preceito, também é obrigatória, sob pena de preclusão do seu conhecimento, nos casos em que o despacho de admissão do recurso interlocutório é proferido depois da própria apresentação da motivação do recurso interposto da decisão final do processo.....</i>	803
— Reclamares.....	815
Acórdão n.º 603/04, de 12 de Outubro de 2004 — <i>Defere a reclamação, e determina que o despacho reclamado seja substituído por outro que determine a subida imediata do recurso de constitucionalidade.....</i>	817
Acórdão n.º 622/04, de 21 de Outubro de 2004 — <i>Indefere reclamação de decisão de não admissão do recurso por ter sido dirigido a e proferido por entidade materialmente incompetente.....</i>	823
Acórdão n.º 663/04, de 18 de Novembro de 2004 — <i>Indefere reclamação contra decisão de não admissão do recurso, por o recurso de constitucionalidade ser manifestamente infundado.....</i>	829
— Outros processos.....	833
Acórdão n.º 492/04, de 7 de Julho de 2004 — <i>Decreta a extinção do partido político Frente Socialista Popular (FSP) e ordena o cancelamento da inscrição do mesmo partido no registo dos partidos políticos existente no Tribunal Constitucional.....</i>	835
Acórdão n.º 524/04, de 14 de Julho de 2004 — <i>Não conhece do pedido de impugnação de eleição de titular de órgão de partido político, julgando extinta a instância por inutilidade superveniente.....</i>	841
Acórdão n.º S29/04, de 14 de Julho de 2004 — <i>Decreta a extinção do Partido da Democracia Crista — PDC, ordenando o cancelamento do respectivo registo...</i>	855
Acórdão n.º 647/04, de 16 de Novembro de 2004 — <i>Julga prestadas as contas, relativas ao exercício de 2002, apresentadas pelo Partido Ecologista Os Verdes (PEV), pelo Partido Socialista Revolucionário (PSR), pelo Partido Operário de Unidade Socialista (POUS), pelo Partido Nacional Renovador (PNR) e pelo Movimento pelo Doente (MD); julga prestadas as contas, relativas ao exercício de 2002, apresentadas pelos partidos políticos seguidamente referidos, mas com as irregularidades que também se discriminam quanto a cada um deles: Partido Socialista (PS), Partido Social Democrata (PPD/PSD), Partido Popular (CDS-PP), Partido Comunista Português (PCP), Bloco de Esquerda (BE), União Democrática Popular (UDP), Frente de Esquerda Revolucionária (FER), Política XXI (PXXI), Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), Partido Popular Monárquico (PPM), Movimento O Partido da Terra (MPT), Partido Humanista (PH); determina, nos termos do n.º 3 do artigo 13-º da Lei n.º 56/98, que as contas dos partidos políticos referen</i>	

tes iio exercicio de 2002 sejam publicadas na II Serie do Diario da República, acompatibadas da mencao referente ao pagamento agora feito por este Tribunal relativamente a cada urna délas; determina que os autos sejam continuados com vista ao Ministerio Público..... 865

Acórdão n.º 648/04, de 16 de Novembro de 2004 — *Indefere oposicao k divulgacáo de determinados elementos constantes de declaragao de patrimonio e rendhmentos apresentada.....* 913

II — Acordaos as.sinados entre Julho e Dezembro de 2004 nao publicados no presente volume..... 917

III — índice de preceitos normativos..... 943

1 — Constituido da República..... 945

2 — lx4 n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organizacáo, funcionamenro e processo do Tribunal Constitucional)..... 949

3 — Preceitos de diplomas relativos a partidos políticos 951

4 — Diplomas c preceitos legáis e regulamentares submeridos a jin'zo de
const it ucionalidade..... 953

IV — índice ideográfico

V — índice geral..... 971